LEI Nº 635

"DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS POR TEMPO DETERMINADO"

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Dispensar-se-à a aprovação em concurso para contratação de empregado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, quando esta se der:

I - para atender necessidades temporárias nas áreas de educação e saúde;

II - para recuperação de obras e serviços públicos danificados pela ocorrência de fenômenos meteorológicos, cuja extensão caracterize situação excepcional;

III - para obra certa, cuja execução obedeça o regime de administração direta.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às nomeações para cargos em comissão, declarados em Lei, de livre nomeação e exoneração.

Art.2º - A contratação para atender necessidade temporária nas áreas da educação e saúde, dar-se-á apenas para o preenchimento do cargo não provido, ou vago, em razão de afastamento temporário do titular.

§ 1º - Tratando-se de cargo não provido, a contratação será pelo tempo necessário à realização do concurso não podendo, entretanto, exceder o prazo de 06 (seis) meses.

§ 2º - No caso de substituição, a contratação far-se-à pelo prazo que durar o afastamento do titular.

Art.3º - A contratação para recuperação de obra e serviço, será pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art.4º - Na contratação para execução de obras certas, o prazo de contrato de trabalho expira com a conclusão desta.

Art.5º - Os salários dos empregados contratados na forma desta Lei serão:

I - os fixados para os cargos em que se der a contratação, na hipótese do artigo 1º, I;

II - os percebidos por servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Município, que tenham a mesma qualificação profissional, igual carga horária, exerçam funções idênticas e sob as mesmas condições, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal, quando a contratação for para recuperação de obras e serviços, ou execução de obra certa.

Art. 6º - O ato que autorizou a contratação declinará as razões que a justifiquem.

Art.7º - A relação de emprego contraída com base nesta Lei, será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.8º - Os encargos decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC.,05 de março de 1990.

LEONESIO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicada a presente na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 05 dias do mes de março de 1990.

MÉRI TEREZA BERNO
Secretária